



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”

Regulamento Interno	Código: RI.GC.GR.EST.001
Governança Corporativa	Versão: 001
Gestão de Relacionamento	Data da Emissão:
Estratégia	28/08/2015
Comitê de Governança	

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer a composição e as normas de funcionamento do Comitê de Governança, responsável pelo resguardo, esclarecimento, promoção e cumprimento do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do Centro de Estudos e Pesquisas “Dr João Amorim” – CEJAM.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será constituído por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, da Instituição, sendo:

- I - Um representante do Conselho de Administração;
- II - Um representante da Gestão de Pessoas;
- III - Um representante da Gestão de Contratos & Jurídico;
- IV - Um representante da Área Técnica;
- V - Um representante da Área Administrativa e;
- VI - Um representante da Gestão de Riscos & Processos.

§ 1º O Comitê deve eleger, entre os membros, um presidente e um secretário.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Governança é de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de o membro do Comitê de Governança deixar, por qualquer razão, de integrar a área que representa, deverá comunicar o fato ao presidente do comitê, perdendo, automaticamente, o mandato.

§ 4º Os membros do Comitê de Governança não têm suplentes. Em caso de impedimento permanente ou renuncia, o Conselho de Administração deverá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”

§ 5º Na escolha dos membros do Comitê, o Conselho de Administração deve verificar a conduta ética e conciliadora do candidato, seu compromisso com as normas e diretrizes do Código e a atitude de imparcialidade para o encontro de soluções justas.

§ 6º Os membros do Comitê não receberão nenhuma remuneração ou benefício pelo exercício da função.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança:

- I - Investigar e julgar os casos de violação do Código de Ética e Conduta, dos requisitos legais, regulamentares e contratuais;
- II - Recomendar aos dirigentes ou órgãos sociais competentes, conforme o caso, a aplicação de medidas disciplinares ou contratuais cabíveis;
- III - Promover a divulgação sistemática e a disseminação de conceitos, normas e diretrizes do Código de Ética e Conduta;
- IV - Assegurar a distribuição do Código de Ética e Conduta do CEJAM aos associados, aos seus dirigentes, conselheiros, colaboradores sob o regime CLT, prestadores de serviços e voluntários e a assinatura do termo de ciência pelos colaboradores, para arquivamento na Instituição;
- V - Revisar periodicamente o Código de Ética, podendo receber ideias e sugestões de colaboradores e parceiros para melhoria do Código, as quais serão analisadas em reuniões do Comitê;
- VI - Garantir o sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento e tratar os assuntos submetidos à apreciação do Comitê de Governança com confidencialidade.

Art. 4º São atribuições do Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Comitê, determinando o local e a pauta;
- II - Conduzir os trabalhos do Comitê;
- III - Dirigir as reuniões do Comitê;
- IV - Votar no desempate;
- V - Representar o Comitê de Governança.

Art. 5º São atribuições do Secretário:

- I - Receber, registrar, catalogar e abrir processo formal investigatório para quaisquer denúncias de violação;
- II - Fazer a leitura das solicitações ao Comitê;
- III - Redigir as atas das reuniões do Comitê;
- IV - Enviar informações de interesse geral sobre o Comitê para a divulgação;



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”

V - Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I - Comparecer às reuniões e participar das discussões do Comitê;
- II - Elaborar relatórios iniciais de informações e coletar depoimentos para avaliação do Comitê;
- III - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e do presente regulamento;
- IV - Dar retorno ao denunciante sobre as ações e decisões do Comitê dentro do prazo estabelecido no Código de Ética e Conduta e no presente regulamento.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Governança reunir-se-á mediante convocação formal feita pelo presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em que conste a pauta, data e horário, enviado aos membros do Comitê por e-mail.

§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Governança reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme cronograma anual.

§ 2º As reuniões só poderão ser realizadas com a presença do Presidente ou, em casos extraordinários, de algum membro do Comitê por ele designado para assumir a presidência dos trabalhos.

§ 3º Todos os atos e decisões do Comitê serão registrados em Ata, que será disponibilizada aos membros do Comitê em, no máximo, 3 (três) dias úteis após cada reunião e será aprovada no início da primeira reunião subsequente.

Art. 8º Os membros do Comitê deverão justificar sua ausência nas reuniões e atividades do órgão, sempre que possível, previamente.

Parágrafo único. A ausência não justificada do membro em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas do Comitê acarretará seu desligamento e sua substituição imediata.

CAPITULO V DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 9º O encaminhamento de denúncias ao Comitê de Governança para apuração dos fatos poderá ser feito por meio de carta formal, e-mail ou registro no portal CEJAM no canal de denúncias – área de governança, conforme disposto no Código de Ética e Conduta.



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”

Parágrafo único. As denúncias feitas por outro canal dentro da Instituição deverão ser encaminhadas ao Comitê de Governança para processamento.

Art. 10. As decisões do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não chegando os membros do Comitê a consenso em relação a algum tema ou à apuração de alguma denúncia, a decisão será tomada por votação da maioria simples dos membros do Comitê, devendo ser registrada em Ata a contagem dos votos a favor, contra e as abstenções, tendo o Presidente do Comitê de Governança o voto de desempate.

Art. 11. As denúncias cuja apuração não seja de competência do Comitê de Governança deverão ser encaminhadas aos respectivos setores para as providências necessárias, devendo, nestes casos, ser o denunciante informado do endereçamento de sua solicitação e o motivo pelo qual não foi considerado aplicável ao fórum do Comitê de Governança.

Art. 12. No caso de denúncias envolvendo membros do Comitê de Governança, o membro envolvido estará impedido de participação em qualquer ato relacionado a denuncia.

Art. 13. Será assegurado o contraditório e ampla defesa a todo aquele a quem se atribua a prática de ato que viole o Código de Ética e Conduta, os requisitos legais, regulamentares e/ou contratuais.

§ 1º O denunciado será comunicado por escrito da denúncia, podendo aduzir igualmente por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 2º O denunciado poderá solicitar que seja ouvido presencialmente ou indicar testemunhas, cabendo ao Comitê decidir sobre a pertinência de se realizar audiência.

§ 3º Na hipótese e ser recomendada a aplicação de medidas disciplinares ao denunciado, este poderá apresentar pedido de reconsideração ao Comitê de Governança, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver ciência da decisão do órgão, desde que apresente fatos ou argumentos que não tenham sido considerados na decisão.

Art. 14. No caso de constatada violação efetiva ao Código de Ética, o Comitê de Governança recomendará uma das seguintes medidas disciplinares ao infrator:

I - Advertência verbal;



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”

- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão (no caso de colaboradores), ou substituição, no caso de funcionários terceirizados.
- IV - Dispensa por ou sem justa causa (no caso de colaboradores), recomendação ao Conselho de Administração (no caso de membros de Órgãos Estatutários) ou rompimento de contrato (no caso de empresas fornecedoras de bens ou serviços ao Cejam).

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares será levada em considerações a gravidade da infração; a boa fé do infrator; a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; o grau de lesão ao CEJAM e demais partes interessadas; e a reincidência.

§ 2º A decisão do Comitê de Governança deve ser comunicada formalmente ao superior imediato e ao responsável pelo setor do infrator, no caso de colaboradores do CEJAM, ou ao responsável pela gestão do contrato, em caso de empresas prestadoras de serviços, por meio de carta assinada pelo Presidente do Comitê e Secretário.

Art. 15. O Comitê de Governança dará retorno formal ao denunciante da decisão tomada em relação à denúncia feita, dentro do prazo estabelecido no Código de Ética e Conduta.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os conceitos e disposições deste Regulamento serão periodicamente revistos pelo Comitê, de modo que se mantenham atualizados, com a aprovação no Conselho de Administração.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança com consulta a Superintendência da Instituição.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.


JOÃO FRANCISCO ROMANO
Presidente do Conselho de Administração


Dr. FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
Superintendente